

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Condições Especiais

Processo SUSEP 10.005463/99-80

ÍNDICE**CLÁUSULA ADICIONAL DE AUXÍLIO FUNERAL – AF****Conteúdo**

1. OBJETO DO SEGURO _____	3
2. DEFINIÇÕES _____	3
3. GARANTIAS DO SEGURO _____	3
4. RISCOS EXCLUÍDOS _____	5
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA _____	6
6. CAPITAL SEGURADO _____	6
7. BENEFICIÁRIOS _____	6
8. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL _____	7
9. CANCELAMENTO _____	7
10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO _____	7
11. DISPOSIÇÕES GERAIS _____	8

1. OBJETO DO SEGURO

A presente cláusula tem por objeto a garantia, nos termos destas condições especiais e das condições gerais da apólice de vida em grupo, o pagamento de um valor máximo fixado no contrato para prestação de serviço ou reembolso dos gastos funerários, em caso de ocorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, conforme definido nas condições desta cláusula adicional, estando a apólice e respectiva cobertura individual em vigor na data da ocorrência do evento, **desde que não se trate de risco expressamente excluído da apólice de vida em grupo.**

2. DEFINIÇÕES

Moradia Habitual: lugar em que a pessoa tem sua habitação ordinária ou em que mantém a sua residência habitual dentro do território brasileiro.

3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1 Auxílio Funeral: Garante o reembolso das despesas incorridas com o funeral, até o limite do capital segurado contratado, em caso de falecimento do(s) segurado(s) designado(s) na proposta de adesão, **desde que não trate de risco expressamente excluído.**

3.2 Os planos oferecidos no seguro são os seguintes:

3.2.1 Individual: Fica coberto somente o segurado titular.

3.2.2 Familiar: Ficam cobertos o segurado principal e seus dependentes cônjuge e/ou filho(s) menor(es) de 21 (vinte e um) anos de idade devidamente incluídos no seguro. No plano familiar, esta cobertura é extensiva aos natimortos, quando houver a realização do funeral.

3.3 Evento coberto: Morte Natural ou Morte Acidental.

3.4 O segurado, na contratação, poderá optar pela prestação do serviço em substituição ao reembolso.

3.4.1 Caso o beneficiário opte pelo reembolso:

a) Será vedada a utilização de quaisquer serviços da rede especializada de prestadores de serviços credenciada.

b) O reembolso das **despesas com funeral** suportadas será efetuado até o limite do capital segurado contratado e mediante comprovação por notas fiscais originais ou cópia autenticada, sem rasuras.

3.4.2 Caso o beneficiário opte pela prestação de serviços:

a) Deverá ser utilizada a rede especializada de prestadores de serviços credenciada, por meio da Central de Atendimento aos Clientes da Aliança do Brasil. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer lugar do Brasil.

b) O valor total da prestação de serviço será limitado ao valor do capital segurado contratado.

3.4.3 Entende-se por “despesas com funeral” a cobertura das despesas com sepultamento ou cremação (quando houver o serviço disponível na região escolhida pela família do segurado), de acordo com o limite de despesas previamente acordado e conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão;
- Higienização Básica;
- Ornamentação do corpo;
- Coroa de flores da estação;
- Véu;
- Paramentos (essa);
- Velas;
- Carro Fúnebre para remoção dentro do município;
- Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
- Livro de presença;
- Locação de sala para velório somente em capelas municipais ou particulares;
- Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
- Locação de jazigo em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

3.4.4 Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infra-estrutura local. Não caberá a Seguradora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

3.4.5 Nas situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (gorda, zincada) e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito, o capital segurado contratado poderá ser insuficiente. **A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES QUE ULTRAPASSAR O CAPITAL**

SEGURADO CONTRATADO, SENDO OS MESMOS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO OU DA FAMÍLIA DO SEGURADO.

3.4.6 Cremação: Traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares.

3.4.7 Sepultamento: Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.

3.4.7.1 A localização do jazigo será feita de acordo com as disponibilidades locais.

3.4.8 Traslado: traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do segurado ou local de sepultamento, conforme designado pela família.

a) O traslado do corpo para a realização do funeral ou cremação em outro município será realizada quando a distância for superior ao limite especificado no plano contratado.

b) Caso a família opte pela realização do funeral ou cremação fora desse limite, **deverá assumir integralmente a responsabilidade pela diferença do pagamento das despesas.** A partir da chegada do corpo nesse município, a prestadora de serviço assumirá os serviços garantidos pelo plano.

C) A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DA RESPONSABILIDADE DE PRESTAR O SERVIÇO, CASO HAJA RECUSA DA FAMÍLIA EM EFETUAR O PAGAMENTO DO(S) VALOR(ES) EXCEDENTE(S).

3.4.9 Transmissão de Mensagens Urgentes: Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a Seguradora poderá, mediante solicitação do interessado, transmitir para a família do segurado ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes, pré-definidas pelo interessado, sobre o acontecimento.

3.4.10 Na ocorrência do óbito, caso seja optado pela prestação de serviços, a família deverá entrar em contato com a Central de Atendimento aos Clientes da Aliança do Brasil. A Assistência 24 horas contratará a funerária mais próxima do local onde ocorreu o óbito para que sejam tomadas as devidas providências para a prestação do serviço funeral.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 OS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS TAMBÉM SE APLICAM A ESTA CLÁUSULA ADICIONAL.

4.2 CONSTITUEM RISCOS E EVENTOS NÃO COBERTOS E, PORTANTO, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELA COBERTURA DE SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS E DESPESAS RESPECTIVAS:

- a) **DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA;**
- b) **DESPESAS NÃO PREVISTAS NESSAS CONDIÇÕES E/OU SUPERIORES AOS LIMITES PREVIAMENTE ACORDADOS;**
- c) **DESPESAS COM COMPRA DE JAZIGO.**

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

- 5.1 O âmbito territorial das coberturas é o globo terrestre.
- 5.2 **O âmbito territorial para os serviços de assistência de sepultamento é o território nacional.**
- 5.3 O âmbito territorial para os serviços de **assistência de traslado** é o globo terrestre até o município de moradia habitual no Brasil.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1 O capital segurado para a cobertura adicional de Auxílio Funeral (AF) será estabelecido nas Condições Particulares.
- 6.2 Considera-se como data de evento para a cobertura prevista nesta cláusula adicional, **para efeito de determinação de responsabilidade da Seguradora e do capital segurado, a data do falecimento do segurado.**
- 6.3 Em qualquer hipótese, o capital segurado do dependente, para plano familiar, será estabelecido nas Condições Particulares e limitado a 100% (cem por cento) do que couber ao segurado principal.

7. BENEFICIÁRIOS

- 7.1 Em caso de Reembolso Funeral, considera-se como beneficiário desta cláusula adicional o representante da família do segurado responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com o funeral.
- 7.2 Em caso de Assistência Funeral, considera-se como beneficiário desta cláusula adicional o próprio segurado.

8. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

8.1 A garantia desta cobertura individual cessa quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas condições gerais da apólice, para cancelamento ou não renovação do seguro, ou de cessação da cobertura de cada segurado.

8.2 E ainda:

- a) Com o cancelamento desta cláusula;
- b) Com a dissolução do matrimônio, o cônjuge perderá automaticamente o direito de utilização desta cláusula;
- c) Para os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos;
- d) Com o falecimento do segurado principal, a partir da data do óbito.

9. CANCELAMENTO

9.1 A presente cláusula vigorará conforme período de vigência estabelecido na apólice, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer tempo, por consenso de ambas as partes, ou juntamente com o cancelamento da apólice.

9.2 Ocorrendo o cancelamento da apólice, os serviços de Assistência e/ou reembolso dos gastos funerários estarão automaticamente extintos e o Estipulante obriga-se a comunicar a todos os segurados sobre este encerramento, não sendo devida qualquer indenização pela Seguradora ocasionada pela extinção destes serviços.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

10.1 O beneficiário ou representante da família do segurado deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, por meio da central de atendimento da Aliança do Brasil.

10.2 Em caso de reembolso, para o processo de regulação do sinistro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- Cópia autenticada da certidão de óbito da pessoa que sofreu o sinistro.
- Cópia autenticada do RG e CPF da pessoa que sofreu o sinistro.
- Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de residência da pessoa que efetuou o pagamento das despesas com o funeral.

- Original das Notas fiscais e recibos das despesas com o funeral.

- 10.3** A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar reembolso dos gastos com serviço(s) funerário(s).
- 10.4** O valor a ser reembolsado será limitado ao valor do capital segurado vigente na data do evento.
- 10.5** Caso proceda a recusa do sinistro após a prestação dos serviços funerários, a Seguradora poderá requerer do beneficiário ou do segurado titular o valor correspondente às despesas com o funeral do segurado.
- 10.6** Quando a Seguradora recusar o sinistro com base nas condições contratuais do seguro, deverá comunicar o fato ao(s) beneficiário(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do término do prazo para análise da documentação que constatou e fundamentou a recusa, expressando os motivos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Aplicam-se à cobertura prevista nesta cláusula adicional todos os termos e as disposições contidas nas condições gerais e particulares da apólice que não contrariem os dispositivos expressos nesta cláusula adicional.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil